

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### SESSÃO: 66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/09/2013

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sexagésima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, e o Excelentíssimo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 65ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, informou ao Plenário que convocou a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, nos termos do artigo 32, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno desta Corte, para exercer a relatoria dos processos que outrora coube ao Senhor Conselheiro aposentado MARCOS MIRANDA MADUREIRA, tendo em vista o término do período de seis meses de substituição do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ. Na oportunidade, Sua Excelência parabenizou o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ pelo brilhante trabalho desenvolvido durante toda a substituição, e justificou sua ausência por motivo de saúde, por ter se submetido a uma pequena cirurgia. Sua Excelência também informou, com tristeza, o falecimento do Sr. Idomar Taufner, pai do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, e com aquiescência do Plenário, desejou à família, em nome de todos os Senhores Conselheiros, os pêsames. Adiante, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, trouxe ao Plenário documento protocolizado neste Tribunal sob o nº 13633/2013, referente ao Processo TC-5715/2013, que trata de requerimento apresentado pela advogada do interessado, Dra. Luisa Paiva Magnago, solicitando prorrogação de prazo, tendo Sua Excelência concedido a prorrogação com base nos Princípios da Razoabilidade, da Ampla Defesa, e do Contraditório, informando que o prazo se inicia a partir da data da juntada do AR, com previsão na Decisão Normativa TC-01/2003. Sua Excelência

ainda comunicou que recebeu expediente protocolizado sob o nº 13764/2013, referente ao Processo TC-503/2012, do Sr. Genivaldo Piona, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de justificativa, argumentando que a Câmara Municipal de Governador Lindemberg só disponibilizará os documentos de que necessita após o dia dezoito de outubro do corrente; em razão dos fundamentos e documentos apresentados, Sua Excelência determinou a prorrogação por trinta dias do prazo para responder ao Termo de Notificação nº 1424/2013. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2247/2012, e comunicação de diligência, pelo prazo de quinze dias, no Processo TC-4010/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2755/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação pelo Diário Oficial, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-5069/2013; e notificação pelo Diário Oficial, no Processo TC-5065/2013, para ciência da Decisão TC-3052/2013 e da ITI 440/2013. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-1657/2013. – APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI incluiu em pauta os Processos TC-6057/2013, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, informando que conheceu da representação, e no mérito, concedeu a medida cautelar requerida, determinando citação, pelo prazo de dez dias, e notificação, o que foi referendado pelo Plenário; e o Processo TC-5478/2013, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Aracruz, votando por conhecer da representação e, no mérito, conceder a medida cautelar requerida, determinando a suspensão do contrato, bem como a citação, pelo prazo de dez dias, dos interessados e da Empresa MT Soluções e Serviços LTDA, o que foi referendado pelo Plenário. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que procedesse à leitura dos Acórdãos TC-361/2013, proferido no Processo TC-7197/2012; TC-362/2013, proferido no Processo TC-815/2013; e TC-380/2013, proferido no Processo TC-3466/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-336/2013, proferido no Processo TC-5471/2011; TC-337/2013, proferido no Processo TC-5472/2011; TC-338/2013, proferido no Processo TC-5475/2011; e TC-339/2013, proferido no Processo TC-5704/2011. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Acórdão TC-327/2013, proferido no Processo TC-2552/2006. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-349/2013, proferido no Processo TC-1795/2011; TC-350/2013, proferido no Processo TC-4427/2013; TC-355/2013, proferido no Processo TC-258/2011; TC-356/2013, proferido no Processo TC-2256/2011; e TC-377/2013, proferido no Processo TC-1079/2007. – OCORRÊNCIAS – 01) Por ocasião da relatoria do Processo TC-5478/2013, incluído em pauta pelo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI,

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*  
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*  
José Antônio Almeida Pimentel

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Aracruz, Sua Excelência proferiu voto pela concessão da medida cautelar, determinando a suspensão do contrato e dos pagamentos com a citação do responsável, no prazo de dez dias. Na oportunidade, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL indagou qual o nome da empresa, tendo o Relator respondido que é MT Serviços Técnicos LTDA. e acrescentado que o problema está relacionado à existência de pessoas na comissão de licitação que tem interesse na empresa. Aberta a votação, o Plenário acompanhou o voto, à unanimidade, conforme notas taquigráficas: **"O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Em havendo a concessão da Medida Cautelar, colho a manifestação do Plenário. Em discussão o Processo TC-5478/2013 (Pausa) **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Conselheiro João, qual o nome da empresa? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - MT Soluções e Serviços Técnicos Ltda. Só para deixar um pouco mais claro: o problema está muito relacionado durante o processo, existência de pessoas na Comissão de Licitação, que, por sua vez, têm interesse nessa empresa. Então, o problema está mais centralizado na questão dessa confusão entre pessoas jurídicas, que estão aptas em se apresentar no processo licitatório, e com outras que, por sua vez, estão fazendo a aferição. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais quem queira discuti-lo, em votação. Como votam os Senhores Conselheiros? **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Com o Relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGIO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Com o Relator. **A SR.ª CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Com o Relator. (Pausa)"; 02) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-7306/2012, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, não retornando até o término da sessão; 03) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista a saída do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL da sessão, convocou o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para composição de quórum para a apreciação de todos os processos das pautas dos Senhores Conselheiros em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MÁRCIA JACCOUD FREITAS e para todos os processos constantes da pauta de sua relatoria; 04) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-2631/2009, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-593/2008, interposto pelo Sr. Marcos Salles Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2006, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e TC-764/2012, que trata de Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Anchieta, sob a responsabilidade dos Srs. Edival José Petri, Maria Isabel Frade, Flávio Sant'Anna de Oliveira, Robinson Jorge Antunes e Fábio de Oliveira Sarmento e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista, no exercício de 2007, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito pela segunda vez em sessões consecutivas, mantendo o processo em pauta, por mais uma sessão, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 05) Por ocasião da discussão do Processo TC-2460/2005, da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que trata de concessão de pensão a beneficiária do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, Sua Excelência votou, acompanhando a Área Técnica e em desacordo com o Ministério Público Especial de Contas, pelo registro do ato. Devido ao pedido de vistas

anteriormente feito pelo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, a palavra foi concedida a Sua Excelência, que proferiu voto acompanhando as razões do Ministério Público Especial de Contas, divergindo da Área Técnica e do Relator. Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência mencionou que existe processo no Supremo Tribunal Federal que julgará a controvérsia e que já foi colocado em pauta. Nesse sentido, propôs, com a concordância do Plenário, o sobrestamento do feito, até a decisão judicial, conforme notas taquigráficas constantes dessa ata: **"O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Temos uma situação em que o Conselheiro Marco Antonio da Silva acompanhou a Área Técnica, e o Conselheiro Cotta Lovatti, em voto-vista, divergiu e acompanhou o Ministério Público. Em face da divergência, permanece o processo em discussão. **O SR. AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, só para esclarecer. Na verdade, tanto em uma, quanto em outra situação, não remanesce prejuízo à aposentanda, porque prevalecendo o entendimento do douto Ministério Público Especial a servidora teria paridade na pensão, exatamente porque já teria paridade a aposentaria, que advinda antes da Emenda 41. Há que prevalecer o entendimento da Área Técnica, encampado por mim, pelo Relator, na verdade há a necessidade de revisão - já foi feito, inclusive, pela origem - e a paridade só reconhecida com o pagamento de diferença a partir de 29/03/2012, data da vigência da Emenda 70. Então, não há prejuízo. Agora, o ordenamento jurídico tal qual posto, o fato que institui, o fato gerador da aposentadoria é o preenchimento dos requisitos. O fato gerador da pensão é o óbito do instituidor. Então, no meu entendimento, não tenho dúvida de que não há paridade em face do óbito ter ocorrido - que é o fato gerador da pensão - na vigência já da Emenda 41. Todavia, em razão do pedido de vista do eminente Conselheiro João Luiz, resolvi debruçar um pouco mais sobre a matéria, e, deparei-me com um recurso extraordinário nº 603580, do Rio de Janeiro. O recorrente é o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. E nesse RE a matéria de fundo discutida é exatamente essa: a pensão relativa a um servidor que já tinha sido aposentado antes da vigência da Emenda 41/03. Nesse processo têm vários amigos da Corte, amigos do STF, a União, o Procurador do Estado do Acre, representando o Acre, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo. Ou seja, a matéria foi reconhecida, repercussão geral, efeito multiplicador, no âmbito do STF. Sabemos que, com base no requisito da repercussão geral, obviamente, todos os recursos que caíam lá, em face dessa decisão - pode até mudar o meu entendimento, se assim for o entendimento da Corte. Em razão disso, estou mudando o meu voto inicial no sentido de sobrestar, retirar o processo, aguardar a decisão da Corte, porque, apesar de eu manter esse entendimento em face do ordenamento vigente, a superveniência de decisão do STF pode até me fazer pensar de forma diversa. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - V.Ex.ª, ao invés do registro, vota agora pelo sobrestamento do feito até a decisão pelo STF. **O SR. AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA** - Desculpa, Senhor Presidente, uma informação importante: consultando o andamento no site do STF, esse processo foi pedido inclusão em pauta. Então, não parece que demora muito tempo para que a decisão seja dada. Então, acredito que a decisão mais consentânea seria essa. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Muito bem! Permanece o processo em discussão, em face da divergência. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Concordo com a proposta do Conselheiro Marco Antônio. Só sugiro para que, talvez, esse sobrestamento pudesse ser feito na origem. Ficamos retendo internamente um processo... poderíamos, talvez, tomar essa decisão de remeter à origem, como se ficasse aguardando uma posição. Até porque, talvez, tenha outros casos semelhantes que ele poderia reter, senão, daqui a pouco teremos um volume de armário ... **O SR. AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, não vejo problema nenhum. Muito embora tenha dito que o processo está em pauta. Não sei se essa decisão será rápida. Mas, para mim, não tem problema algum. Colocamos na parte

final do voto, a origem. Saindo a decisão do RE, inclusive se houver processo similar, sejam remetidos à Corte com as providências pertinentes àquela decisão. **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - A proposta, então, é única no sentido de sobrestar até o julgamento. Devendo o processo aguardar, na origem. E, os demais, com caso análogo, também, aguardem essa decisão. permanece, entretanto, a divergência com a Área Técnica e o Ministério Público. Por essa razão, permanece o processo em discussão. Não havendo mais quem queira discuti-lo, em votação. Como votam os Senhores Conselheiros? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Acompanho o voto do Conselheiro Marco Antonio. **A SR.ª CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Acompanho. (Pausa)". - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e vinte e quatro processos constantes da pauta, fls. dez à dezoito, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão administrativa, a ser realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e treze, às treze horas. E, para constar, eu, SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-2616/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO - Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsável(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Retirado de pauta.

Processo: TC-2435/2010 (Apenso: 5738/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsável(eis): IVAN SALVADOR FILHO, ARLETE DE FÁTIMA NICO, MARIA IZAURA SANTANA PEREIRA E THEREZINHA CARRARETO FÉLIX - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Retirado de pauta.

Processo: TC-2381/2009 (Apenso: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSODERECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES PAGUNG (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): FABYANO CORRÊA WAGNER - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Retirado de pauta.

Processo: TC-4144/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2011/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Retirado de pauta.

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-436/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (5º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): JUVENAL BOBBIO - Decisão: Sanear. Arquivar.

Processo: TC-2692/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOORETAMA - Responsável(eis): RAMON MAGESKY - Decisão: Sanear. Arquivar. Processo: TC-2693/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ERALDO GOMES DE OLIVEIRA - Decisão: Sanear. Arquivar.

Processo: TC-1141/2009 (Apenso: 1759/2008) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA EXERCÍCIO/2008 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, JOSÉ ANTÔNIO CALIMAN, SOCIEDADE DESPORTIVA SERRA FUTEBOL CLUBE E MALFIZA SOARES DE PAULA - Advogado: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES, ALESSANDRA NÚBIA COSTA RODRIGUES; FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS E OUTRO - Decisão: Indeferir prorrogação.

Processo: TC-265/2007 (Apenso: 1284/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-804/2006 - Interessado(s): ROGER PESTANA (DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - EXERCÍCIO/2005) - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

**-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-107/2007 (Apenso: 4523/2003, 7686/2003, 114/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-830/2006 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2003) - Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; FERNANDA MELLO PEREIRA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-1300/2010 (Apenso: 1308/2005, 1518/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSODERECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-462/2009 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado(s): EDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5890/2010 (Apenso: 3637/2004, 3673/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSODERECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-046/2010 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado(s): LUIZ ALFREDO SOUZA E MELLO E EDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6493/2010 (Apenso: 1823/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-033/2010 - Interessado(s): JAUBER DORIO PIGNATON (PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): LUCIANO CEOTTO, FABRÍCIO FEITOSA TEDESCO E CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7149/2007 (Apenso: 633/2005, 1398/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC- 260/2007 - Interessado(s): JOAO CARLOS LORENZONI (PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - EXERCÍCIO/2004) - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-120/2012 (Apenso: 3412/2008, 1581/2009, 9085/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-336/2010 - Interessado(s): SERGIO LUIZ MACEDO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4161/2004 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA DERTES (EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2004) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-1280/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO, AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO, NÍVIA OLIVEIRA DE MATOS, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, CAMILA REIS COUTINHO, AMAURI PINTO MARINHO, JOCENILDO LUIZ FÉLIX, LUIZ CARLOS BARBOSA, IRACEMA FÉLIX GONÇALVES E OUTROS - Advogado(s): MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS E KÍSSILA PEREIRA MOTA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4365/2004 (Apenso: 4070/1999, 4124/2004,

4128/2004, 4129/2004, 4130/2004, 4188/2004, 4313/2004, 4314/2004, 4315/2004, 4316/2004, 4321/2004, 4323/2004, 4324/2004, 4359/2004, 4360/2004, 4361/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-553/2004 - Interessado(s): REYNALDO ZANDOMENICO FILHO DIRETOR-PRESIDENTE DO BANESTES (PERÍODO: 06/02/1995 A 25/11/1997) - Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO E SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2929/2011 (Aposos: 2649/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-036/2011 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE -EXERCÍCIO/2009) - Advogado(s): EDIVAN FOSSE DA SILVA E ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS - Decisão: Conhecer. Provimento parcial. Reformular Parecer Prévio. Aprovação com ressalva. Determinação.

**-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-5478/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ (CONVITE Nº 001/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): JOÃO CLEBER BIANCHI, IDELBLANDES ZAMPERLINI, MT SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - Decisão: Conceder medida cautelar para determinar a suspensão do Contrato nº. 026/2013, decorrente do Convite nº. 001/2013. Citar. Prazo: 10 dias. Dar ciência. À área técnica.

Processo: TC-7306/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2012) - Interessado(s): ELICON CONSTRUTORA LTDA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI E RONALD RAMOS HERMES - Advogado(s): GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, GUSTAVO BAYERL LIMA, ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA E OUTRO - Decisão: Conhecer. Procedência. Multa 1.000 VRTE para cada. Determinação. Recomendação.

Processo: TC-6057/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013) - Interessado(s): URBSERVICE SERVICOS URBANOS LTDA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI E JORGE TIMBOIBA DUARTE - Decisão: Referendar Medida Cautelar.

Processo: TC-1853/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-2260/2006 (Aposos: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIO/2004) - Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-2631/2009 (Aposos: 2815/2007, 5787/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-593/2008 - Interessado(s): MARCOS SALLES COELHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): LEONARDO ZEHURI TOVAR, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, FABRÍCIO YEE OLIVEIRA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-764/2012 (Aposos: 3030/2012) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS EXERCÍCIO/2007 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI, MARIA ISABEL FRADE, FLÁVIO SANT'ANNA DE OLIVEIRA, ROBINSON JORGE ANTUNES, FABIO DE OLIVEIRA SARMENTO E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA - Advogado(s): GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, GUSTAVO BAYERL LIMA E ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA - Decisão: Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-3705/2012 - JOSIANA MARIA CERUTTI - Registro.

TC-3713/2012 - VIRGINIA PRESCHOLDT OLIVEIRA - Registro.

TC-3714/2012 - RENATA STELZER SABAINI - Registro.

TC-6034/2012 - MARCELA ALINE GUIMARAES CARVALHO - Registro.

TC-6143/2012 - MICHEL TESCH SIMON - Registro.

TC-6299/2012 - LARISSLAY FULTON DE VALENCA - Registro.

TC-6302/2012 - LIVIA AKEMI JINNO MATUDA - Registro.

TC-6303/2012 - MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA - Registro.

TC-6414/2012 - JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA - Registro

TC-6433/2012 - MARIANNA BIAS HIANC - Registro.

TC-6437/2012 - POLLYANNA DA SILVA - Registro.

TC-6559/2012 - LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA - Registro.

TC-1134/2013 - HENRIQUE DA SILVA BAPTISTA SIQUEIRA - Registro.

TC-1137/2013 - JULIANO PEREIRA CHAVES - Registro.

TC-1140/2013 - LUCIANA DANTAS BARBOSA - Registro.

TC-1143/2013 - GRAZIELA SIMONE MARQUES EFFGEN - Registro.

TC-1144/2013 - VANESSA NASCIMENTO VIEIRA DE OLIVEIRA - Registro.

TC-1145/2013 - MOISES ADELSON BRAVIM FERREIRA - Registro.

TC-2656/2013 - FREDE MENINE - Registro.

TC-2660/2013 - VITOR ANDREAO - Registro.

TC-2668/2013 - SILVANA FIORINI - Registro.

TC-2900/2013 - ROBERTA DIAS DA SILVA LISBOA - Registro.

TC-2901/2013 - ROBSON CASSIMIRO DO NASCIMENTO - Registro.

TC-2902/2013 MATEUS CAMATA - Registro.

TC-2904/2013 - LUCAS DE SOUZA TAVARES OLIVEIRA - Registro.

TC-2905/2013 - JOVANA SATER FARIA - Registro.

TC-2910/2013 - RODRIGO VELOSO DE OLIVEIRA - Registro.

TC-2913/2013 - GERALDO APARECIDO DA SILVA - Registro.

TC-2914/2013 - PAULO VINICIUS ALVES PERUCHI - Registro.

TC-2916/2013 - CLEUNICE FERREIRA PIMENTA - Registro.

TC-2919/2013 - TIAGO MANEGONI - Registro.

TC-2920/2013 - POLIANA PERONI CARMINATI - Registro.

TC-2921/2013 - MARKSON FREITAS TIBURCIO - Registro.

TC-2927/2013 - WALTER LUIZ FERREIRA DORNELAS - Registro.

TC-2928/2013 - ROBSON SONTAEFER MORELI - Registro.

TC-2931/2013 - GUSTAVO SANTOS MIGUEL - Registro.

TC-2932/2013 - CAYO CEZAR TETZNER MONTEIRO - Registro.

TC-2933/2013 - CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FELIPPE - Registro.

TC-2934/2013 - MARCIA BRAGA FERRARI BORGES - Registro.

TC-2935/2013 - DALVAN GONCALVES MENDES - Registro.

TC-3424/2013 - ANTONIO CARLOS GONCALVES ALVES - Registro.

TC-3427/2013 - ADEMAR LEANDRO DE SOUZA - Registro.

TC-3431/2013 - BRUNO DE OLIVEIRA MARTINS FELIPE - Registro.

TC-3432/2013 - CLEBSON OLIVEIRA VIEIRA - Registro.

TC-3433/2013 - DIORRANE COZZER - Registro.

TC-3437/2013 - JOAO PAULO GALDINO PEREIRA - Registro.

TC-3438/2013 - JOSE AGEU CASAGRANDE - Registro.

TC-3472/2013 - MARCEL GARCIA - Registro.

TC-3474/2013 - JULIANO DE CARVALHO BARBOSA - Registro.

TC-3475/2013 - ROMERI PEDRO DOS SANTOS - Registro.

TC-3476/2013 - RODOLFO MACHADO OLIVEIRA - Registro.

TC-3477/2013 - SARA SOUZA DE OLIVEIRA - Registro.

TC-3480/2013 - PATRICIA DORNELAS BASSANI - Registro.

TC-3510/2013 - ADRIANA APARECIDA SAMPAIO MARCILIO - Registro.

TC-3513/2013 - JOSIEL GRATIERI GAVA - Registro.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-7672/2010 - JOSE GONCALVES DE LIMA - Retirado de pauta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-6452/2012 - KENIA REZENDE CARDOSO - Registro.

TC-6469/2012 - ROMULLO SUHETT DOMICIANO SALARDANI - Registro.

TC-6472/2012 - LUZIA MARIA HOLANDA DE AQUINO - Registro.

TC-6478/2012 - DAMARIA BODEVAN DE PAULA - Registro.

TC-6479/2012 - ANA MARIA GOMES AMORIM - Registro.

TC-6506/2012 - ALEX VARGAS - Registro.

TC-6743/2012 - DEBORA DO CARMO - Registro.

TC-6755/2012 - JANAINA DA SILVA PECLY SOARES - Registro.

TC-6761/2012 - JOSE LUIZ MADEIRA SIMPLICIO - Registro.

TC-6787/2012 - SONIA MARIA BERNARDES DA SILVA ESTANHE

- Registro.  
 TC-6788/2012 - SONIA MARIA DELLATORRE - Registro.  
 TC-6796/2012 - WILZA MARY LIPARIZI FERNANDES - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-1842/2006 - MARIA JOANA DE SOUZA CAETANO - Registro.  
 Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-515/2012 - SERGIO ROBERTO DE SOUZA FRANCA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-1245/2009 - VANDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - Registro.  
 Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-6729/2007 - LÍCIA CANDIDO PEREIRA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
 TC-7921/2009 - CRELIA DA APARECIDA XAVIER ALMEIDA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-1995/2007 - DOMICIO SCHAEFFER - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-832/2013 - OSMARINA ELZA CRUZ GARCIA DOMINGUES - Registro.  
 TC-2243/2013 - JOSE RANGEL RAIMUNDO - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-7641/2012 - TEREZINHA DO NASCIMENTO RIBEIRO - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)**  
 TC-3242/2011 - LINDAURA DA PENHA MORAES E OUTRO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**  
 TC-7593/2012 - MARIO ANTONIO DECARLI - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL RESERVA REMUNERADA (RETIFICAÇÃO DE ATO)**  
 TC-7000/2009 - SEBASTIAO VICENTE PEREIRA - Registro.  
 Processo: TC-7932/2009 (Aposos: 148/2009) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-4268/2009 - Interessado(s): NIZETE SOARES DE OLIVEIRA - Decisão: Devolução dos autos à origem. Arquivamento em função da perda do objeto.  
 Processo: TC-7795/2009 (Aposos: 5920/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-4218/2009 - Interessado(s): LUCILIO JOSE DOS SANTOS - Decisão: Conhecer. Provimento. Registro.  
**-CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**  
 TC-5162/2013 - PYETRA DALMONE LAGE PAIXAO - Registro.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**  
 TC-1125/2013 - KENIA CRISTINA TELLES TESCH - Vista a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**  
 TC-5942/2013 - GETULIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-7720/2011 - MARIA VITORIA CEZARIO DO NASCIMENTO - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA**

**DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-1993/2007 - CARMELITA LOPES DALL'COL - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-7324/2012 - LUISANGELA CRISTINA BRAVIM - Registro.  
 TC-7449/2012 - ANGELA MARIA FREIRE OLIVEIRA - Registro.  
 TC-852/2013 - JEANE D'ARC CAMPELO APOLINARIO - Registro.  
 TC-2617/2013 - MARIA DO CARMO COLNAGO SILVA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-7212/2012 - MARIA CELI DE SOUZA FERREIRA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 TC-7493/2012 - LAUCENIR DA CONCEICAO PENHA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 TC-1154/2013 - MARIA CONCEICAO DA SILVA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO**  
 TC-2460/2005 - MARIA LUIZA BATISTA SILVA - Sobrestar o feito. Devolver à origem para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**  
 TC-1683/2013 - MARCOS FERNANDO ROCHA ALMEIDA - Registro.  
**TOTAL GERAL: 124 Processos**

## ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **DIRETORA GERAL DE SECRETARIA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 7385/2013, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados**, para aquisição de 01 (um) certificado digital (e-servidor) que possua a função de autenticação ativada para utilização do INFOCONV neste Tribunal de Contas, no valor de R\$ 764,80 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII da Lei 8.666/93. Vitória-ES, 29 de outubro de 2013.

**ELIZABETH MARIA KLIPPEL AMANCIO PEREIRA**  
 Diretora Geral de Secretaria

## LICITAÇÕES

### Errata

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2013

Onde se lê: fornecimento de pelias;  
 Leia-se: fornecimento de peças.

### RETIFICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2013,

Onde se lê: ...fornecimento de pelias...;  
 Leia-se: ...fornecimento de peças...

### Aviso de suspensão

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013 PROC. TC 7278/2013

Diante da necessidade de retificação do Termo de Referência (Prestação de serviços de reprografia, impressão, plotagem e encadernação), informamos que o certame está suspenso, com nova data ainda a ser definida.

Vitória, 29 de outubro de 2013.

Daniel Santos de Sousa  
 Pregoeiro - TCEES